

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

018

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 18 / 08 / 2011

2.º Secretário

**MENSAGEM GP Nº 629/2011**

Mogi das Cruzes, 18 de agosto de 2011.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.524, de 7 de abril de 2011, que criou o Terminal Rodoviário Urbano Estudantes, destinado à alteração do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

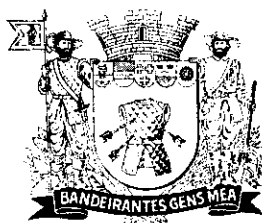
2. A iniciativa da propositura advém de solicitação do órgão competente da Secretaria Municipal de Transportes e tem o objetivo de fazer as melhorias que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do referido terminal, adequando o seu espaço para a utilização de serviços públicos úteis aos cidadãos.

3. Portanto, de acordo com o projeto, são excluídas dos espaços do Terminal Rodoviário Urbano Estudantes, a serem cedidos a terceiros mediante permissão de uso, as áreas destinadas à implantação de cafeteria e revistaria/engraxataria, com 28,83 m<sup>2</sup> cada uma, de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 3º da Lei nº 6.524, de 7 de abril de 2011, que ainda não foram utilizadas até a presente data.

4. As áreas do Terminal Rodoviário Urbano Estudantes ora excluídas serão utilizadas pelo Município para a instituição, manutenção e execução de serviços públicos úteis aos cidadãos, que frequentam cada vez mais suas instalações para utilização do serviço de transporte municipal de passageiros.

5. Prevê o projeto que as despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

6. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 51.511/2010, contendo, além da Exposição de Motivos do órgão competente da Secretaria Municipal de Transportes, a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos a respeito do assunto em apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

02

**MENSAGEM GP Nº 629/11 – FLS. 2**

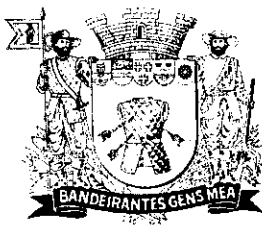
7. Acredito contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar à Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
Vereador **Mauro Luís Claudino de Araújo**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Exmos. Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

03  
10

**PROJETO DE LEI 103 / 11**

Altera a Lei nº 6.524, de 7 de abril de 2011, que dispõe sobre criação do Terminal Rodoviário Urbano Estudantes destinado à alteração do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam excluídas dos espaços do Terminal Rodoviário Urbano Estudantes a serem cedidos a terceiros mediante permissão de uso, as áreas destinadas à implantação de cafeteria e revistaria/engraxataria, com 28,83 m<sup>2</sup> cada uma, de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 3º da Lei nº 6.524, de 7 de abril de 2011.

**Parágrafo único.** As áreas do Terminal Rodoviário Urbano Estudantes a que alude o **caput** deste artigo, serão utilizadas pelo Município para a instituição, manutenção e execução de serviços públicos.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,** ..... de  
..... de 2011, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rbm



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

## ASSESSORIA JURÍDICA

<b>PROCESSO nº</b>	<b>131/11</b>
<b>PROJETO DE LEI nº</b>	<b>103/11</b>
<b>PARECER nº</b>	<b>134/11</b>

De Autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe **“Altera a Lei nº 6.524, de 7 de abril de 2011, que dispõe sobre criação do Terminal Rodoviário Urbano Estudantes destinado à alteração do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.”**

Instrui a Proposta Mensagem GP nº 629/2011 pela qual o Chefe do Executivo expõe as razões que o levaram à iniciativa legislativa (fls. 1/2) contendo cópia do Processo Administrativo nº 51511/2010-1, de 22.12.2010 (docs. 4a 35). O Projeto de Lei está distribuído em **03(três)** artigos (fl.3).

**É o relatório.**

8



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

41

A iniciativa legislativa encontra amparo no artigo 80, § 1º, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pela qual pretende o Chefe do Executivo Municipal com amparo no Processo Administrativo nº 51511/2010-1, originário da Secretaria Municipal de Transportes, alterar a Lei Municipal nº 6.524, de 7 de abril de 2011, que dispõe sobre desmembramento da área do Centro Municipal de Esporte e Lazer “Professora Botyra Camorim Gatti” e cria o Terminal Rodoviário Urbano Estudantes, destinado à operação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Mogi das Cruzes.

O objetivo do Chefe do Executivo é excluir as áreas destinadas à implantação de cafeteria e revistaria/engraxataria, com 28,83m<sup>2</sup> cada uma, conforme previsto no art. 3º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei 6.524/2011, para serem utilizadas para a instituição, manutenção e execução de serviços públicos, conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei em estudo.

As alterações legislativas devem seguir os parâmetros previstos na Lei Complementar Federal nº 95, de 26.02.1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001, em especial o artigo 12, inciso III, prevê que a alteração da lei será feita por meio de substituição no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo. Entretanto, o artigo 18 da mesma LCF acima referida excepciona que **“Eventual inexistência formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento”**. A intenção do legislador federal com edição de normas sobre elaboração, redação e a consolidação das leis, foi a de condensar as normas que diante de freqüentes alterações acabam dificultando a sua aplicabilidade. Desta forma, em que pese a irregularidade formal na elaboração legislativa em análise, posto que realizada de forma autônoma, a princípio não comprometerá a eficácia da norma se submetida a regular processo legislativo.

3



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

42  
8

No mais, sob o aspecto jurídico inexistente óbice a regular tramitação do Projeto de Lei em estudo, que para a aprovação deverá contar com voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão.

Registre-se, ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal, constante da Mensagem **GP 629/2011** e fundamentada no art. 81, da LOM.

Era o que tínhamos a informar

AJ, 08 de setembro de 2011.

**TANIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

Visto. De acordo.

**NILTON SIQUEIRA DE MORAES**  
**COORDENADOR JURÍDICO**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Lei nº. 103/11  
Processo nº. 131/11

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, a proposta em estudo dispõe alteração da Lei nº. 6.524/11 que dispõe sobre a criação do Terminal Rodoviário Urbano Estudantes destinado à alteração do Sistema de Transportes Coletivo de Passageiros do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O Projeto em estudo tem por objetivo excluir as áreas destinadas à implantação de cafeteria e revistaria/engraxataria, com 28,83m<sup>2</sup> cada uma, conforme o previsto na lei que se pretende alterar, para serem utilizadas para a instituição, manutenção e execução de serviços públicos, conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º. do Projeto em estudo.

No que concerne ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica desta Casa manifestou-se informando que inexistem óbices legais que impeçam a normal tramitação do projeto (Parecer A.J. 134/11).

Assim, analisando o Projeto de Lei, sob os aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

**Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 19 de setembro de 2011.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA**  
Membro

  
**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Presidente-Relator

  
**EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 103/2011**  
**Processo nº 131/2011.**

A proposta legislativa, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, a proposta em estudo dispõe sobre alteração da Lei nº 6.524/2011 que trata da criação do Terminal Rodoviário Urbano Estudantes destinado à alteração do Sistema de Transportes Coletivos de Passageiros do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Na Mensagem GP nº 629/11, o Senhor Prefeito esclarece que o Projeto em epígrafe tem por objetivo excluir as áreas destinadas à implantação de cafeteria e revistaria/engraxataria, com 28,83 m<sup>2</sup> cada uma, conforme o previsto em lei que se pretende alterar, para serem utilizadas para a instituição, manutenção e execução de serviços públicos, conforme o disposto no Parágrafo Único do artigo 1º do Projeto em estudo.

Em Parecer da A.J. nº 134/11, a douta Assessoria Jurídica desta Casa de Leis relata que sob os aspectos jurídicos inexistem óbices à sua normal tramitação.

A douta Comissão de Justiça e Redação em parecer de folhas 43, conclui pela normal tramitação.

Diante do relatado e após análise minuciosa dos aspectos atinentes a esta Comissão de Finanças e Orçamento e ausentes os óbices de natureza orçamentária e financeira, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 26 de setembro de 2011.

  
**EMILIA LETICIA ROSSI RODRIGUES**  
Presidente - Relatora

  
**CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Membro

  
**NABIL NAHI SAFITI**  
Membro